



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.764/2011, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CELEBRAR CONVÊNIO COM “INSTITUTO  
LIONS DA VISÃO” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**, Prefeito Municipal de Campo Verde,  
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o  
Instituto Lions da Visão, nos moldes da Minuta do Termo de Convênio que segue em anexo, que faz  
parte integrante desta lei, se como nela transcrito estivesse.

**Art. 2º** - O Termo de Convenio poderá ser alterado de acordo com o interesse da  
administração, para adequações necessárias.

**Art. 3º**. O presente convênio estará sob a responsabilidade da Secretaria de  
Municipal de Saúde, para acompanhamento e fiscalização da aplicabilidade dos recursos liberados.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 17  
de novembro de 2011.

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no  
local de costume. Data Supra.

**MÁRCIO MENEZES ROZA**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O INSTITUTO LIONS DA VISÃO, QUALIFICADA COMO ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Campo Verde, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede nesta cidade na Rua João Pessoa nº. 1.300, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. WISLEY RONE CLEMENTE, brasileiro, casado, portador do RG nº..... SSP/....., inscrita no CPF sob nº. ...., residente e domiciliado em Campo Verde-MT, doravante denominada CONVENIENTE e de outro lado o **Instituto Lions da Visão**, com sede à Rua Pedro de Oliveira Guimarães, nº 100, Bairro Baú, Cuiabá-MT, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.984.624/0001-89, considerada Utilidade Pública do município de Cuiabá sob a Lei nº 4.037 de 27 de abril de 2001, Utilidade Pública do Estado de Mato Grosso sob a Lei nº 7.405 de 27 de Abril de 2001 e Utilidade Pública Federal através da Portaria nº 1.745 de 19 de outubro de 2007, cadastrada como Entidade de Assistência Social no Conselho Municipal de Cuiabá, sob o nº 0008 e no Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso sob o nº 004/2001 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob o nº R0350/2003, neste ato representado pelo Sr. WHADY LACERDA, brasileiro, casado, Procurador do Estado, portador do RG nº. 11537 SPP/MT, inscrito no CPF nº. 007.560.406-04, doravante denominada CONVENIADO, resolvem firmar o presente CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS tem por objetivo a prestação de serviços oftalmológicos, bem como serviços cardiológicos, exames especializados em oftalmologia, exames laboratoriais, fornecimento de óculos, leite e alimentação.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Em cumprimento às suas obrigações, cabe a CONVENIADA, além das obrigações estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

- I- Garantir atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- II- Disponibilizar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes em Campo Verde, o registro dos bairros onde residem;
- III- Prestar a todos os pacientes encaminhados pelo CONVENIENTE, serviços como consultas e exames especializados em oftalmologia, consultas, exames e laudos cardiológicos, cirurgias de catarata, estrabismo, glaucoma, pterígio e outras, desde que previstas e constantes na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde;
- IV- Em relação ao serviço, informar, semanalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizadas as informações do Departamento de Regulação Controle e Avaliação;



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

- V- Em casos de serviços ambulatoriais, integrar o serviço de marcação de consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Regulação Controle e Avaliação;
- VI- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio;
- VII- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previsto em lei;
- VIII- Manter atualizado e fornecer relatórios e arquivos digitalizados para a Secretária Municipal de Saúde – Gerência de Regulação Controle e Avaliação, utilizando os sistemas preconizados pelo Datasus – MS;
- IX- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- X- Afixar aviso, em lugar visível de sua condição de entidade qualificada ao atendimento SUS;
- XI- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XII- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XIII- Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- XIV- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosamente e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- XV- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado “INFORMAÇÕES DO ATENDIMENTO”, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: nome do paciente, nome da unidade de atendimento, motivo do atendimento (CID-10), data da admissão e da alta (em caso de internação) e procedimento realizado e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- XVI- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item anterior desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente;
- XVII- Garantir o atendimento ao município de Campo Verde somente quando estiver devidamente regulado através do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação – Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde;
- XVIII- Apresentar obrigatoriamente, a cada semestre, Relatório de Atividades que demonstre quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto de Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a:

- I. Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Convênio;
- II. Programar no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto, de acordo com o sistema de pagamento previsto;
- III. Executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina e do Denasus;
- IV. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo semestralmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação de Entidade Sem Fins Lucrativos, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto;
- V. Os medicamentos a serem utilizados pelos pacientes são de responsabilidade da CONVENIENTE.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

VI. Ao fazer uso dos leitos, deverá doar para o CONVENIADO uma cesta básica para cada cinco pacientes ocupantes de leitos.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação, através do disposto neste CONVÊNIO e dos instrumentos por ela definidos.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2012, tendo por termo inicial a data da sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela prestação dos serviços objeto deste Convênio, a Secretaria Municipal de Saúde repassará ao Instituto Lions da Visão os valores dos procedimentos constantes no SIGTAP – Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, conforme segue:

PROGRAMAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MÉDIO	TOTAL
Cirurgias	20	530,00	10.600,00
Consultas	200	10,00	2.000,00
Óculos Bifocais e versão simples	30	40,00	1.200,00
Óculos Multifocais	20	100,00	2.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 15.800,00</b>

As despesas oriundas deste Convênio correrão sob a dotação orçamentária de nº 10.002.10.302.0033.2.955.3350.41.00.00

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), mensais, sendo que a transferência será efetivada mediante a liberação de parcelas mensais de acordo com a produção, provenientes dos recursos federais destinados ao bloco da Média e Alta Complexidade, desde que justificado por produção no mês subsequente, de acordo com cronograma de faturamento.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela Secretária Municipal de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**CLÁUSULA NONA**

**DA RESCISÃO**

O presente instrumento vigorará entre as partes até 31/12/2012, a contar da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que as partes manifestem sua intenção em conjunto, até 02 (dois) meses antes do termo de encerramento do contrato.

O presente instrumento poderá ser rescindido, desde que devidamente justificado e na forma da Lei, prevenidas as partes por interpelação judicial ou extrajudicial formalizada, com prazo consignado de 60 (sessenta) dias, quando houver interesse das partes ou em caso de inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Fica assegurado a Secretaria Municipal de Saúde, a rescisão unilateral deste CONVÊNIO, devidamente justificada, no caso de descumprimento das obrigações pela CONVENIADA ou quando não for atendido o interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA PUBLICIDADE**

O CONTRATADA será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA**

**DO FORO**


Fica eleito o Foro de Campo Verde-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente CONVÊNIO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Verde,

de 2011.

INSTITUTO LIONS DA VISÃO  
CONVENIADA

  
DIMORVAN ALENCAR BRESANCIM  
PREFEITO MUNICIPAL

WISLEY RONE CLEMENTE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:

Nome

R.G.

Nome

R.G.